



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA GP/CR Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014  
**(\*Compilada com as alterações constantes da Portaria GP/CR Nº 17/2014)**

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proposta feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seções dos Estados do Pará e do Amapá, de suspensão dos prazos processuais, de expedição de notificações/intimações, as publicações, as audiências e sessões deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e das Meritíssimas Varas do Trabalho no período de 7 a 16 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que, em consulta formulada à Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho, foi esclarecido que o pedido da entidade não se refere à prorrogação do recesso forense, situação vedada pelo Provimento CGJT nº02/2014, e que os Tribunais Regionais do Trabalho tem autonomia para, fundamentados em fato determinado, suspender prazos processuais;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência dos órgãos de primeiro e segundo grau, em regime de expediente interno, realizarem a atualização dos dados compatíveis com as informações necessárias para alimentar a base do sistema e-GESTÃO do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de eventos educativos a serem organizados pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região, bem como a promoção de encontros presenciais entre a Presidência, Corregedoria Regional e magistrados, inclusive estudos e debates sobre a Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, à luz do ATO nº 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, da DD. Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que interpreta os termos da citada Lei nº 13.015/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVIII, do Regimento Interno deste E. Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, as audiências e as sessões deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e das Meritíssimas Varas do Trabalho da Região, no período de 7 a 16 de janeiro de 2015, para que os órgãos de primeiro e segundo grau, em regime de expediente interno, sem prejuízo do atendimento ao público, realizem inspeções e atualização dos dados compatíveis com as informações necessárias para alimentar a base do sistema e-GESTÃO do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além de permitir a realização de eventos educativos a serem organizados pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região, bem como a promoção de encontros presenciais entre a Presidência, Corregedoria Regional e magistrados, inclusive estudos e debates sobre a Lei nº 13.015, de 21 de julho de

**\*Alterada pela Portaria GP/CR Nº 17/2014**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2014, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, à luz do ATO nº 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, da DD. Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que interpreta os termos da mencionada legislação, mantida a tramitação dos feitos considerados urgentes, bem como a expedição de notificações/intimações e publicações regulares.

Art. 2º Determinar que os Juizes Titulares realizem o ajuste prévio da pauta de audiências das Varas do Trabalho.

Art. 3º Os prazos judiciais que se iniciarem ou expirarem no referido período deverão obedecer ao disposto no inciso I do §1º do artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Desembargador do Trabalho,  
no exercício da Presidência

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Desembargador Corregedor